

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	RESULTADO
02	GRASIELE SILVA SOUSA	1.295	37,00	CLASSIFICADO

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	RESULTADO
04	ANA CELMA DA SILVA	144	35,00	CLASSIFICADO
05	ANDRE OLIVEIRA LIMA	1.190	34,00	CLASSIFICADO

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	RESULTADO
02	NAELIA DA SILVA OLIVEIRA	775	35,00	CLASSIFICADO

Coelho Neto - MA, 17 de março de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Fls. 76
Ass. *[Assinatura]*

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.03/PCPN-00005 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa CONTREINA - Consultoria e Treinamento em Software LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.378.206/0001-39, referente a contratação de empresa especializada em Locação de Software par o Sistema Integrado de Pessoal e para o Sistema de Contabilidade Público, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais). Benedito Lopes Fernandes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.03/PCPN-00004 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa TECHFIBRA TELECOM, inscrita no CNPJ sob nº 08.810.189/0001-90, referente a contratação de empresa especializada em Serviços de Provedor de Internet, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 2.757,60 (Dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Benedito Lopes Fernandes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.02/PCPN-00001 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação do Sr. Adelmo Neves Silveira, inscrito no CPF sob nº 051.703.973-72, referente a Locação de Imóvel, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Benedito Lopes Fernandes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: c4c0a2989d546c2bbf926b1c7a49ed4c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 16 DE MARÇO DE 2021, DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO -MA, A PARTIR DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2021, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

CONSIDERANDO a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometida do COVID-19.

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito - MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individuais e o uso, gozo e disposições da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CIVIL PUBLICA, nº 0803651-19.2021.8.10.0001, que move a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO em face do ESTADO DO MARANHÃO E 217 MUNICÍPIOS;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 36.531, DE 03 DE MARÇO DE 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 004/2021/FAMEM/COVID-19, de 03 de março de 2021. Assunto: AGRAVAMENTO DA PANDEMIA - COVID-19 - COLAPSO NA REDE DE ATENDIMENTO PÚBLICO E PRIVADO-NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RÍGIDAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o parágrafo §7º do art. 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 7º Fica proibido o funcionamento de campos de futebol e